



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.281 DE 21 DE MARÇO DE 2.002.

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2.749 DE 01 DE ABRIL DE 1.996, MODIFICADA PELA LEI Nº 3.247 DE 28 DE NOVOEMBRO DE 2.001”

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 1º da Lei nº 2.749 de 01 de abril de 1.996, modificado pela Lei nº 3.247 de 28 de novembro de 2.001, com as seguintes redações:

“Art. 1º - mantido.

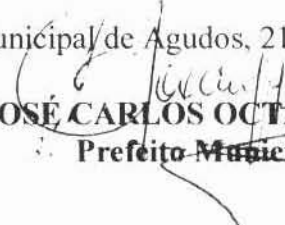
§ 1º - O valor acima fixado, poderá ser complementado, excepcionalmente, no caso de convocação de suplente para substituir Conselheiro Titular afastado por motivos de descanso e de saúde, previstos no Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Agudos.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, o valor será repassado mediante comprovação do motivo do afastamento do Conselheiro Titular, junto a Secretaria de Finanças do Município de Agudos.

§ 3º - Fica o Conselho Tutelar do Município de Agudos, obrigado a fornecer a relação dos Conselheiros com as respectivas remunerações, para a Secretaria de Finanças do Município no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor ~~na data~~ de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário das Leis nºs 2.749 de 01 de abril de 1.996 e 3.247 de 28 de novembro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de março de 2.002.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal